



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2020
(Do Sr. MARCELO BRUM)

Acrescenta § 2º-C ao art. 2º e revoga o inciso V do *caput* e §2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para acrescentar os trabalhadores do setor de transporte entre os beneficiários do auxílio emergencial e retirar requisito de elegibilidade vinculado ao imposto de renda pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-C:

“Art. 2º

§ 2º-C *Sem prejuízo de outras categorias profissionais, incluem-se naquelas a que se refere o inciso VI do caput deste artigo os trabalhadores do setor de transporte, incluídos os taxistas e os mototaxistas; os motoristas de aplicativo; os motoristas de transporte escolar; os trabalhadores do transporte de passageiros regular; os microempresários de vans e ônibus escolares; os caminhoneiros e os entregadores de aplicativo .*

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso V do *caput* e §2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores do setor de transporte que exercem sua atividade por conta própria, sem vínculo empregatício, estão sofrendo uma forte redução na demanda por seus serviços, como é o caso dos taxistas e motoristas de aplicativo, ou até mesmo sofrendo os efeitos financeiros de uma demanda inexistente por serviços, no caso dos motoristas e microempresários de vans e ônibus de transporte escolar.

Imprescindível, portanto, que o auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020, lhes seja garantido imediatamente, sem que seja impostas dificuldades noticiadas pela mídia acerca do direito de certas categorias a terem acesso ao benefício. Muitos desses profissionais estão sem quaisquer rendimentos que garantam sua sobrevivência e de suas famílias.

Desta forma, propomos a inclusão do § 2º-C ao art. 13.982, de 2020, para que não reste qualquer dúvida acerca do direito dos trabalhadores do setor de transporte terem acesso ao auxílio emergencial, seja ele microempreendedor individual, contribuinte individual da Previdência Social, ou um trabalhador autônomo ou empregado não formalizado.

Esse benefício é de extrema importância para os trabalhadores em situação de maior vulnerabilidade, por não contarem com renda fixa e se encontram tolhidos de trabalhar em razão do isolamento social imposto pelos governadores dos seus respectivos estados deixando do dia para noite sem sua renda diária para o sustento de sua família.

Julgamos, ainda, oportuno afastar um dos atuais parâmetros para aferição da condição de baixa renda do trabalhador, qual seja: pessoas que não receberam em 2018 rendimentos superiores ao limite de isenção para apresentação de declaração de imposto de renda da pessoa física. Não se deve tomar a realidade do trabalhador em 2018, que é totalmente diferente do que se vive hoje com as medidas de isolamento social adotadas, fechamento dos estabelecimentos de ensino e de comércio. Por essa razão, propomos a revogação do inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020. Também não concordamos com o acréscimo do §2º-B ao art. 2º da referida norma, efetuado por meio da Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

que pretende que as pessoas que receberem em 2020 recursos superiores ao limite de isenção do imposto de renda, devolvam na declaração de 2021, o montante recebido a título de auxílio emergencial. Assim, propomos sua revogação.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta medida essencial para garantir a sobrevivência dos trabalhadores autônomos do setor de transporte.

Sala das Sessões, em de Maio de 2020.

Deputado MARCELO BRUM
PSL/RS

Documento eletrônico assinado por Marcelo Brum (PSL/RS), através do ponto SDR_56526, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

